



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL N.º 1.060, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

- Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 997, de 16 de outubro de 1.997.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Valdir Marques e Edvaldo Francisco Guerra.

Artigo 1º o artigo 1º, da Lei nº 997, de 16 de outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam as pessoas obesas e as mulheres gestantes a partir do sétimo mês e sessenta dias após o parto, autorizadas a não passar pelas catracas dos ônibus coletivos, no Município de Rio Grande da Serra.”

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Vânia de Oliveira Lima
Diretora